



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO)

REQUERIMENTO Nº 51 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº <u>038/2024</u> <u>4, 7 / 2024</u>
HORA: <u>16h25m</u>
O FUNCIONÁRIO

Egrégio Plenário Legislativo,

Douta Mesa Diretora,

O Vereador, **Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO)**, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIV, "b" e art. 31, da CF, na Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 186 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, **REQUER** a Mesa Diretora e ouvido o Douto e Soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, para que, através do órgão competente, sejam enviadas a este parlamentar, no prazo determinado pela Lei Orgânica do Município de Cantagalo, **informações das providências tomadas, referentes à INDICAÇÃO nº 70/2024**, protocolizada nesta Casa no dia 08 de abril de 2024, de autoria deste parlamentar, encaminhada ao Chefe do Executivo Cantagalense com cópia a Secretária Municipal de Educação, **propondo o envio a esta Casa de Projeto de Lei Ordinário, incluindo na PORTARIA Nº 2382/2015, de 15 de maio de 2015, portaria que normatiza o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, as funções de MERENDEIRA e AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS lotados na Rede Municipal de Ensino, exercendo o labor nas Unidades Escolares, considerando que as MERENDEIRAS/MERENDEIROS e AUXILIARES DE SERVIÇOS DIVERSOS trabalham com habitualidade em locais insalubres e em contato permanente com substâncias tóxicas, com risco de vida fazendo jus ao adicional de insalubridade e de periculosidade.**

Diante do exposto, requeremos, nos termos regimentais, que a Administração Municipal, por meio do órgão competente, responda as seguintes indagações:

- 1) É possível atender a Indicação nº 70/2024? Se sim, qual é o status atual da análise e implementação?
- 2) Qual o prazo estimado para a realização da solicitação?
- 3) Se não, por qual motivo?
- 4) Outras informações que se façam necessárias.

Aprovado por <u>Unanimidade pelos presentes</u>
Em <u>09/07/2024</u>
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Somos sabedores que as MERENDEIRAS / MERENDEIROS exercem suas atividades em ambiente com níveis elevados de temperatura, preparam alimentos, operam fogões, se expondo a ambientes insalubres e perigosos. Verifica-se presença de stress térmico no labor, com intensidade de calor.

Este Vereador busca abordar uma questão crucial relacionada à segurança e bem-estar dos profissionais que desempenham funções essenciais no ambiente escolar na Rede Municipal de Ensino de Cantagalo. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as merendeiras desempenham um papel de vital importância, não apenas como colaboradoras na promoção da aprendizagem dos alunos, mas também como agentes responsáveis pela aplicação de técnicas adequadas no preparo da merenda e na disseminação de informações sobre hábitos alimentares saudáveis.

Quanto a Merendeira submeter-se à umidade, esta é proveniente de atividades de limpezas ou higienizações, (pia, louças, local de trabalho como a cozinha e refeitório), estando também, neste sentido, em contato com produtos a base de cloro, saponáceos, hipoclorito e outros.

Dentre as atribuições legais da Merendeira (confeccionar a merenda escolar), pode-se citar outras atribuições desempenhadas pela Merendeira no âmbito escolar: acondicionar e destinar o lixo adequadamente; realizar a limpeza geral da cozinha (lavar paredes, piso, janelas, portas e equipamentos); ajudar, quando necessário, os auxiliares de serviços diversos do estabelecimento de ensino. Comprovando, validando e legitimando tal direito (o pagamento do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade) que é notório justo e devido.

Torna-se necessário pleitear o pagamento Adicional de Periculosidade e Insalubridade para as MERENDEIRAS e MERENDEIROS do Município de Cantagalo, considerando a natureza das atividades desempenhadas por essas trabalhadoras e trabalhadores, sendo evidente a exposição às condições perigosas e insalubres. Esses profissionais lidam diariamente com o incluído de equipamentos como panelas de pressão e botijões de gás, além de estarem expostos a temperaturas extremas nas cozinhas escolares. Da mesma forma, os profissionais da limpeza enfrentam ambientes muitas vezes contaminados, como é o caso dos banheiros públicos.

Tivemos a informação que uma servidora (merendeira escolar), lotada na Escola Municipal Maria Bellieni D'Olival, está licenciada pelo fato de ter sofrido queimadura durante o seu labor.

Outro ponto a ser destacado é de que as Merendeiras, lotadas na Secretaria Municipal de Obras, exercendo suas funções na Limpeza de banheiros públicos, pela Lei Municipal (PORTARIA Nº 2382/2015, de 15 de maio de 2015) é previsto a percepção de 40% de Adicional de Insalubridade. Da mesma forma, o Auxiliar de Cozinha, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o dispositivo legal supracitado, tem direito a 20% de Adicional de Insalubridade como também, a Merendeira lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário faz jus ao adicional de 20% de Insalubridade e o Faxineiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde tem direito a 20% do Adicional de Insalubridade. À vista disso, quem executa a mesma função nas escolas, também, por analogia, deveria receber o adicional.

É sabido que já houve decisões judiciais favoráveis neste sentido, como foi o caso de procedência, pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, onde o mesmo deferiu o Adicional de Insalubridade, em grau médio, a uma merendeira do Município de Piracicaba (SP), em razão da exposição ao calor do fogão durante o trabalho.

A Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora com essa necessidade ao estabelecer que o trabalho exercido em condições perigosas, insalubres ou penosas dá direito à obtenção de adicional, conforme previsão legal. Nesse sentido, o reconhecimento do direito das merendeiras e dos profissionais da limpeza ao adicional de periculosidade e insalubridade está em consonância com a fiscalização consolidada pelo TST, que visa garantir a proteção dos trabalhadores em ambientes laborais que apresentam riscos à sua saúde e integridade física. A 2ª Turma do STF manteve decisão do Adicional de Insalubridade aos trabalhadores de serviços gerais, uma vez que estão expostas a agentes insalubres de forma habitual (umidade e agentes biológicos)

Portanto, é imperativo que se reconheça o direito desses trabalhadores e trabalhadoras ao pagamento de Adicional de Periculosidade e Insalubridade, como forma de compensar os riscos e condições adversárias a que estão expostos em seu ambiente laboral. A implementação desses adicionais não apenas garantirá a justa remuneração desses profissionais, mas também o cumprimento de normas trabalhistas e o respeito aos seus direitos fundamentais, contribuindo para a promoção de ambientes laborais mais seguros e saudáveis.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da matéria em apreço.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 04 de julho de 2024.



Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO)
Vereador – Partido Renovação Democrática (PRD)
Autor da propositura